



MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CNPJ 18.392.522/0001-41
contabilidade@lajinha.mg.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. /2024

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, João Rosendo Ambrosio de Medeiros, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 131.505.979,96 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e órgãos da Administração, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 131.505.979,96 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), na forma estabelecida nos Anexos que compõem esta lei.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Fontes de Recursos e Categoria Econômica, conforme dispostos abaixo.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CNPJ 18.392.522/0001-41

contabilidade@lajinha.mg.gov.br

Art. 5º - A despesa orçamentária total é de R\$ 131.505.979,96 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento;

Parágrafo único – Do montante fixado no caput, são destinados para reserva de contingência o valor de R\$ 131.505.979,96 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), que será destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 6º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 5º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração, com a finalidade e reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação, bem como, elemento de despesa se necessário.

§ 1º. - No limite estabelecido no caput deste artigo poderá o Executivo Municipal destinar recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CNPJ 18.392.522/0001-41

contabilidade@lajinha.mg.gov.br

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor apurado, com a utilização dos seguintes recursos;

I – superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço patrimonial de 31/12/2024;

II – excesso de arrecadação verificado no exercício.

III – realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.

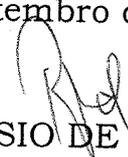
Art. 9º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

Art. 10 - Para cumprimento do artigo 29-A, da constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano de 2025.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 25 de setembro de 2024.


JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CNPJ 18.392.522/0001-41
contabilidade@lajinha.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ____ /2024
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

E com renovada e imensa satisfação e com nossos cumprimentos a Vossa Excelência e demais pares, que encaminho para apreciação o Projeto de Lei nº ____/2024;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada apreciação dessa casa o Projeto de Lei que Orça a Receita e fixa a despesa do município de Lajinha, para o exercício de 2025.

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Orçamentária da Administração Municipal para o exercício de 2024, foi elaborado com base no que dispõe a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, portarias editadas pelo Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

Sem mais para o momento reitero mais uma vez o compromisso de manter parceria entre Executivo e o Legislativo municipal, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.


JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal